MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N.º 36, DE 21 DE JUNHO DE 2021
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Museu de História Natural do Araguaia (MuHNA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.044318/2020-51;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 19 de maio de 2021, conforme Decisão Consuni n.º 09/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu de História Natural do Araguaia (MuHNA), da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, composto por 28 artigos, distribuídos em III títulos e VII capítulos, que com esta resolução é publicado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

Cuiabá, 21 de junho de 2021.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Consuni

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Regimento Interno do Museu de História Natural do Araguaia (MuHNA)

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1°. O Museu de História Natural do Araguaia (MuHNA), criado por meio da Resolução do Conselho Diretor N° 22, de 06 de dezembro de 2019, retificada pela Resolução CD N° 05/20, vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS), do Campus Universitário do Araguaia (CUA), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), é uma instituição de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, que visa à pesquisa, o ensino e à extensão na área de História Natural, com ênfase na diversidade atual e passada do Cerrado, a fim de popularizar e divulgar o conhecimento científico, de modo interativo, para democratizar a Ciência na região do Araguaia.

Parágrafo único. O MuHNA, por conta de seus acervos, constitui-se das seguintes áreas de pesquisa e divulgação científica: Ciências Exatas e da Terra (Geologia) e Ciências Biológicas (Paleontologia e Zoologia) e suas tecnologias de informação.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2°. A sede do MuHNA situa-se na Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, em Barra do Garças, sendo parte do patrimônio da União.

Art. 3°. As dependências que constituem o MuHNA são: o atual prédio com uma sala de exposições de longa e curta duração, uma sala de Administração do museu, uma sala de triagem, uma sala de manutenção e guarda do material biológico, uma sala de cinema e a Sala dos Sentidos.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 4°. O patrimônio sob a administração do MuHNA é constituído:

§ 1°. Do atual acervo de zoologia, geologia e paleontologia existentes, bem como das peças e materiais que vierem a ser adquiridos, seja por coleta, doação, confecção, permuta ou compra;

§ 2°. Do acervo bibliográfico;

§ 3°. Do mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos, de informática e instrumentos operacionais e de pesquisa existentes e dos que vierem a ser adquiridos futuramente por compra, doação ou permuta.

Art. 5°. É de responsabilidade do MuHNA a salvaguarda e preservação do seu patrimônio sob condições adequadas, conforme legislação em vigor.

§ 1°. As instalações e o patrimônio do MuHNA poderão ser utilizados por todos os departamentos, cursos e institutos da UFMT para fins de ensino, pesquisa e extensão, mediante entrega prévia de projeto e/ou plano de aula, aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2°. Não será permitida a retirada de nenhum material que constitua o patrimônio do MuHNA, sem a devida autorização do responsável e entrega do Termo de Responsabilidade por parte do solicitante.

§ 3°. A cessão, a título de empréstimo por tempo determinado, de peças do seu acervo a museus e instituições congêneres e a outros espaços de caráter cultural será permitida, desde que tais empréstimos não envolvam interesses comerciais, religiosos, nem políticos partidários por parte dos solicitantes ou de terceiros; que a segurança e a integridade das obras sejam garantidas; e que o empréstimo seja formalizado através de documentação idônea.

CAPÍTULO IV
DA SUA FINALIDADE

Art. 6° O MuHNA não tem fins lucrativos, visa atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de História Natural e suas tecnologias e tem por objetivos:

§ 1°. Produzir e organizar exposições de longa e curta duração, de forma gratuita à sociedade;

§ 2°. constituir e ampliar seu acervo museológico por meio de coletas, permutas, recebimento de doações e/ou aquisições, conforme o Plano Museológio;

§ 3°. integrar recursos multidisciplinares para realizar pesquisas básicas e aplicadas nas áreas de seus interesses e da comunidade, e formar recursos humanos;

§ 4°. ser fiel depositário de material-testemunho utilizado em pesquisas e/ou ensino, preservar e ampliar o patrimônio natural e cultural nos espaços do museu;

§ 5°. desenvolver as atividades técnicas museológicas e museográficas, através da preservação, utilização e difusão do acervo natural, científico e cultural;

§ 6°. promover suporte para o desenvolvimento de estágios supervisionados e extracurriculares aos estudantes de graduação e de pós-graduação dos diversos cursos do CUA com áreas afins com o acervo do museu, em suas dependências;

§ 7°. desenvolver atividades de extensão junto à sociedade, promovendo cursos, palestras, oficinas, simpósios, seminários, conferências, estágios, visitas e exposições;

§ 8°. divulgar o conhecimento científico de forma aberta a toda a comunidade, servindo de elo entre a Universidade e a sociedade;

§ 9°. promover e participar de atividades para a preservação e gerenciamento sustentável da natureza;

§ 10. promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação;

§ 11. prestar serviços técnico-científicos às instituições públicas e privadas e à comunidade;

§ 12. assegurar a visitação e o acesso às pessoas com deficiências.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 7°. O Museu de História Natural do Araguaia é gerido e administrado pelo:

I - Conselho Diretor.

II - Conselho Administrativo.

I - Do Conselho Diretor

Art. 8°. O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo, é formado por:

I - Um Diretor, que exercerá a função de presidente do MuHNA.

II - Um Vice-Diretor.

III - Três representantes docentes e respectivos suplentes, com titulação de Doutor, sendo no mínimo um do ICBS e outros dois podendo ser de diferentes institutos do CUA.

IV - Um representante do corpo de servidores técnicos administrativos do CUA, com respectivo suplente.

V - Um estudante de graduação ou pós-graduação do CUA e respectivo suplente que tenham vínculo com o MuHNA, seja como bolsista ou voluntário, eleitos em comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo único. A vigência do artigo 8° entrará em vigor a partir do segundo mandato do Conselho Diretor. O primeiro Conselho será formado em comum acordo entre os docentes, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela implementação do museu, após homologação pela congregação do ICBS.

Art. 9°. Para a função de diretor e vice-diretor do MuHNA, os candidatos devem:

§ 1°. Serem professores efetivos da UFMT/CUA, possuírem título de doutor e terem projetos em execução no MuHNA;

§ 2°. serem indicados pelo Conselho Diretor, à congregação do ICBS;

§ 3°. terem seus nomes aprovados e homologados na congregação do ICBS.

Art. 10. O processo de escolha dos representantes docentes e do técnico administrativo, com seus respectivos suplentes, para participar do Conselho Diretor, será feito por indicação da Congregação do ICBS, a partir de abertura de chamada para tal representação.

§ 1°. Os representantes docentes devem ter, obrigatoriamente, atividades ou projetos em desenvolvimento no MuHNA ou título de doutor em alguma área de conhecimento de interesse do museu.

§ 2°. O técnico administrativo e seu suplente deverão, obrigatoriamente, estarem lotados no ICBS e, de preferência, desenvolverem atividades no MuHNA.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Diretor, que sejam do quadro de docentes e técnicos administrativos do MuHNA, será de quatro anos, com limite de uma recondução.

Parágrafo único. Os membros discentes de graduação e pós-graduação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

II - Do Conselho Administrativo

Art. 12. O Conselho Administrativo é formado por: 9

I - Vice-Diretor.

II - Um curador.

III - Um servidor técnico administrativo, com lotação no MuHNA.

IV - Três estudantes de graduação e/ou pós-graduação pertencentes ao quadro do MuHNA, e seus respectivos suplentes.

Art. 13. O Vice-Diretor, o técnico administrativo e o discente que integram o Conselho Diretor farão parte do Conselho Administrativo.

Art. 14. Os demais representantes discentes e seus respectivos suplentes serão eleitos entre aqueles que tenham vínculo com o MuHNA, seja como bolsista ou voluntário, em comum acordo entre os mesmos.

Art. 15. O curador será indicado pelo Conselho Diretor.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Administrativo, que sejam do quadro de docentes e técnicos administrativos do MuHNA, será de quatro anos, com limite de uma recondução.

Parágrafo único. Os membros discentes de graduação e/ou pós-graduação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

§ 1°. Avaliar e aprovar o Plano Diretor anual do MuHNA, encaminhado pelo Diretor;

§ 2°. gerir e revisar periodicamente o Plano Museológico;

§ 3°. Solicitar e avaliar o Plano Anual e o Relatório Anual do Conselho Administrativo;

§ 4°. avaliar e aprovar todos os projetos de pesquisa, ensino, extensão, planos de aula e prestação de serviços desenvolvidos pelo MuHNA;

§ 5°. deliberar sobre a distribuição e utilização do patrimônio do MuHNA;

§ 6°. avaliar e aprovar os contratos, convênios e serviços referentes às atividades a serem executadas no MuHNA;

§ 7°. gerenciar e administrar os recursos financeiros captados pelo MuHNA, com a finalidade de manutenção e ampliação do patrimônio;

§ 8°. avaliar e aprovar as normas que regerão a política de empréstimos, doações, permuta e descarte de espécimes ou de qualquer outro material pertencente ao patrimônio do MuHNA;

§ 9°. avaliar e aprovar a participação de professores e/ou pesquisadores associados junto ao MuHNA, seja da UFMT ou do quadro de outras instituições;

§ 10. avaliar e aprovar o quadro e as normas de pessoal do MuHNA e designar os curadores das diversas coleções científicas;

§ 11. estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do MuHNA, definir prioridades e acompanhar a fiel execução das atividades;

§ 12. submeter, anualmente, o Plano Diretor Anual e o Relatório Anual para apreciação e homologação pela congregação do ICBS/CUA;

§ 13. prestar contas da execução orçamentária;

§ 14. indicar o Diretor e o Vice-Diretor do MuHNA do mandato seguinte e enviar para apreciação e homologação pela congregação do ICBS;

§ 15. criar centros especializados dentro do MuHNA, de acordo com a necessidade e demanda do mesmo;

§ 16. sugerir e/ou propor cursos, palestras, oficinas, seminários e eventos culturais.

Art. 18. Compete ao Diretor:

§ 1°. Elaborar o Plano Diretor e o relatório anual de atividades do MuHNA e submeter à avaliação e aprovação do Conselho Diretor e à homologação do ICBS/CUA;

§ 2°. gerir o Plano Museológico e todas as atividades realizadas no MuHNA;

§ 3°. presidir as reuniões do Conselho Diretor;

§ 4°. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas pelo Conselho Diretor;

§ 5°. formar grupos de trabalhos, comissões permanentes e/ou transitórias e designar os respectivos responsáveis, presidentes ou coordenadores;

§ 6°. representar oficialmente o MuHNA em atos públicos e junto a instituições culturais, científicas e educacionais, no interesse da instituição;

§ 7°. solicitar do Conselho Administrativo a elaboração e entrega do Plano Anual e do Relatório Anual;

§ 8°. na impossibilidade de reunião do Conselho Diretor, o Diretor poderá avaliar e emitir parecer *ad referendum*, devendo tais pareceres serem apresentados na reunião seguinte;

§ 9°. receber, responder, remeter e arquivar documentos e correspondências oficiais.

Art. 19. Compete ao Vice-Diretor:

§ 1°. Organizar, fomentar e supervisionar a atuação discente nos projetos envolvidos no MuHNA;

§ 2°. auxiliar o Diretor nas suas funções e substituí-lo ou representá-lo nas suas faltas ou impedimentos, sempre que necessário;

§ 3°. integrar o Conselho Administrativo.

Art. 20. Compete ao Conselho Administrativo:

§ 1°. Coordenar e executar o serviço administrativo relativo às atividades, ao patrimônio institucional e aos recursos humanos;

§ 2°. organizar e manter a documentação administrativa;

§ 3°. preservar, conservar e documentar o acervo museológico;

§ 4°. manter e organizar a agenda de visitações do MuHNA;

§ 5°. definir e organizar a agenda dos monitores junto à exposição;

§ 6°. divulgar as atividades do MuHNA;

§ 7°. identificar as necessidades de recursos orçamentários e encaminhá-las ao Conselho Diretor;

§ 8°. elaborar relatório anual do setor, ou sempre que for solicitado, e encaminhá-lo para apreciação do Conselho Diretor;

§ 9° convocar um consultor *ad hoc*, com formação especializada na área temática, quando necessário;

§ 10. sugerir e/ou propor cursos, palestras, oficinas, seminários e eventos culturais.

Art. 21. Compete aos curadores:

§ 1° Conservar e preservar adequadamente o acervo que ficará sob sua responsabilidade;

§ 2° ampliar permanentemente o acervo;

§ 3° manter atualizado o registro das coleções;

§ 4° controlar o acesso ao material biológico;

§ 5° determinar o padrão de ordenamento taxonômico do material biológico;

§ 6° contribuir na elaboração das regras de conservação, preservação, utilização e da política de empréstimos do material biológico, junto com o Conselho Diretor.

Art. 22. Os curadores das coleções do MuHNA devem ter título de doutor ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na área de conhecimento que ficará sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do MuHNA, após convocação formal feita pelo Diretor, ordinariamente seis vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ocorrer com pelo menos 48 horas de antecedência, com data, horário e pauta definidos.

Art. 24. As reuniões serão realizadas com 50% mais um de seus membros e as decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 25. O MuHNA não cobra a entrada de seus visitantes.

§ 1°. Oferece visitas monitoradas às escolas da educação infantil, básica e superior, bem como a outros segmentos da comunidade de Barra do Garças e região, mediante agendamento prévio;

§ 2°. atende ao público visitante, em geral, aos finais de semana, feriados e em dias e horários estabelecidos;

§ 3°. possui acessibilidade aos deficientes, com rampas de acesso para cadeirantes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O MuHNA poderá constituir, em conformidade com as normativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, um Fundo Social oriundo de doações que venham a ser feitas de contribuições, doações, subvenções e auxílios concebidos pelos poderes público e privado, bem como das receitas provenientes da cobrança de taxas de inscrições em cursos, a título de custeio.

Art. 27. Este regimento pode ser alterado por iniciativa do Conselho Diretor, devendo as propostas serem aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetidas à homologação pela congregação do ICBS e à apreciação do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFMT.

Parágrafo único. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 28. Este regimento entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.